



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 19/2009

Título: Permissão remunerada de uso de espaço público para instalação de Instituição Financeira (Posto de Atendimento Bancário) no Paço Municipal - Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, Gaspar/SC.

Tipo de Licitação: Maior Oferta.

Forma de Julgamento: Global.

Regência: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data e horário de entrega dos envelopes: Até às 8h45min do dia **19/03/2009**.

Data e horário de abertura dos envelopes: Às 9 horas do dia **19/03/2009**.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: No Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR** torna público que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA**, para **Permissão remunerada de uso de espaço público** para instalação de Instituição Financeira (Posto de Atendimento Bancário) na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, no Centro, cidade de Gaspar/SC. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta" deverão ser entregues até às 8h45min do dia 19/03/2009, na sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Compras, localizada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC.

1. DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a permissão remunerada de uso de espaço público (sala de 47,15 m²), para instalação de Instituição Financeira (Posto Bancário de atendimento personalizado e automatizado, equipado com pessoal e sistema *on line*, conectado à Agência Central) na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, no Centro, Gaspar- SC.

1.2. O valor mínimo do Título da Permissão de Uso, para o uso do espaço em questão, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os Proponentes deverão apresentar "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à Licitação, identificado na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

CONCORRÊNCIA Nº 19/2009
ENVELOPE Nº 01 – "HABILITAÇÃO"
EMPRESA PROPONENTE:.....
NOME DO REPRESENTANTE:.....

CONCORRÊNCIA Nº 19/2009
ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA"
EMPRESA PROPONENTE:.....
NOME DO REPRESENTANTE:.....

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Serão admitidas a participar desta licitação as Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) que não estiverem impedidas por força de lei, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 3.3 Os representantes das empresas licitantes – somente um por empresa – poderão se manifestar se estiver devidamente credenciado. O credenciamento far-se-á por meio de:
- a) Instrumento público ou particular, acompanhado de documento de identificação do representante, com foto;
ou
- b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar documento de identificação com foto.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização para funcionamento no país para empresa ou sociedade estrangeira, devidamente publicado, e ato de registro e para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.1.2. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3 Regularidade Fiscal:

- 4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.1.3.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 4.1.3.4. Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 4.1.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 4.1.3.7. Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou Alvará de Localização.
- 4.1.3.8. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

Observação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório e preferencialmente na seqüência solicitada.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O valor mínimo a ser ofertado pela Titularidade da Permissão de Uso é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos à vista, no ato da assinatura do Contrato.
- 5.2. A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o Proponente:
 - a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos;
 - b) conhece as especificações e condições do objeto deste Edital;
 - c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 5.3. A proposta poderá, preferencialmente, ser preenchida em folha-proposta modelo anexa a este edital, podendo também ser retirada no Departamento de Compras ou por correio eletrônico (e-mail), a pedido do licitante.
- 5.3. A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada e assinada pelo responsável legal da mesma, em envelope fechado e lacrado, sem rasuras de qualquer natureza.
- 5.4. A proposta deverá conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.5. A proposta não poderá ser preenchida em papel fax.
- 5.6. Não serão aceitas propostas abertas por via telex ou fac-símile. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente lacrados/fechados.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que contiver o valor inferior ao lance constante do edital.
- 5.8. A validade da proposta deverá ter um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes nº 02.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **MAIOR OFERTA**.
- 6.2 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição do vencedor e demais classificados, obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 6.3 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os Envelopes e, a Comissão de Licitação efetuará a abertura do Envelope nº 01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

7.2 Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

7.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que os habilita a representar a licitante, no início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

7.4 Se a pessoa não detiver instrumento de representação ou este não atender o disposto no item 7.3, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.5 Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, ou designados dia e hora para a divulgação.

7.6 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.

7.7 Havendo contestação e/ou manifestação de intenção de interposição de recurso por qualquer licitante quanto ao resultado da habilitação, a sessão será encerrada, sem devolução dos envelopes relativos às Propostas de Preços, e iniciado o prazo recursal, contado a partir do primeiro dia útil posterior ao dia da comunicação do resultado da sessão.

7.8. Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, após a devolução dos envelopes das Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitação julgará e indicará a licitante vencedora, em ata circunstanciada e assinada por todos os presentes. Não havendo contestação ou não havendo a manifestação de intenção de apresentação de recurso administrativo por qualquer licitante, a sessão será então encerrada.

7.9 Havendo contestação e intenção de interposição de recurso por qualquer licitante quanto ao julgamento da Comissão de Licitação, a sessão será encerrada, e iniciado o prazo recursal, contado a partir do primeiro dia útil posterior ao dia da divulgação do resultado da sessão.

7.10 Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado oficialmente o resultado oficial da licitação.

7.11 Será inabilitada ou desclassificada o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e/ou em seus anexos.

7.12 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13 Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como naquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

8.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, ao Presidente da Comissão de Licitações.

8.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente deliberação.

8.3 Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, será feita comunicação à proponente vencedora, por escrito ou via fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8.4 Quando convocada, a proponente vencedora terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinatura do Termo de Permissão.

8.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como na aplicação de multa de 10% do valor total da titularidade da permissão (60 meses).

8.6 A Prefeitura Municipal se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

9. DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO.

9.1. O PERMISSONÁRIO deverá arcar com os custos de instalação dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, que deverá ser personalizado e automatizado, equipado com pessoal e sistema *on line*, conectado à Agência Central.

9.1.1 Todos os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, impecavelmente higiênicos e de última geração tecnológica.

9.2 Correrão às expensas do PERMISSONÁRIO todas as despesas com desenvolvimento, instalação, manutenção e conservação do espaço físico cedido.

9.3 Para a execução dos procedimentos de instalação, manutenção, conservação, os funcionários e/ou prepostos do PERMISSONÁRIO deverão ser previamente identificados na recepção da Prefeitura Municipal, e portarão, obrigatoriamente, crachás de identificação.

9.4 As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo PERMISSONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO, a reparação dos danos causados a terceiros ou ao Poder Público, total ou parcialmente, pela instalação, manutenção e operação do objeto deste Edital.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

10.1 Constam da Minuta do Termo de Permissão de Uso, que compõe o ANEXO II, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

10.2 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado no processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

10.3 O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado pelo proponente vencedor em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação expedida pelo Município.

10.4 A licitante vencedora que, convidada a assinar o Termo de Permissão, não o fizer dentro do prazo estipulado, será tido como desinteressado, perdendo assim o direito à outorga da Permissão de Uso.

10.5 O valor da titularidade da permissão, estipulado na proposta vencedora, refere-se à importância apresentada pelo licitante a título de OFERTA e será pago ao Município de uma só vez, não constituindo obrigação permanente.

10.6. Do pagamento da permissão e do prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

10.6.1. O valor da titularidade do presente Termo de Permissão deverá ser pago pelo PERMISSSIONÁRIO, à vista, no ato da assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente, em favor do PERMITENTE.

10.6.2. O permissionário deverá pagar, ainda, mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por m² (metro quadrado) de área ocupada, a título de despesas de água e energia elétrica, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do uso do local, mediante depósito em conta corrente em favor do PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do valor mensal, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado, além de juros moratórios de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O valor mensal será reajustado anualmente pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.6.3. O prazo de vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Termo.

10.7. Obrigações e encargos do PERMISSSIONÁRIO

10.7.1. Constituem obrigações e encargos da PERMISSSIONÁRIO:

- a) apresentar e instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- b) prestar atendimento interno no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17h.
- c) pagar o valor mensal a título de despesas de água e energia elétrica;
- d) zelar pela manutenção, limpeza, segurança e conservação do imóvel dos equipamentos;
- e) comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- f) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- g) obedecer às normas de higiene e limpeza do Município, inclusive quanto a destinação do lixo;
- h) responsabilizar-se por todos os tributos inerentes à sua atividade e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, securitários e trabalhistas, resultantes do objeto deste edital;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução da Permissão;
- j) reparar/reconstruir, às suas expensas, o local da instalação do Posto de Atendimento, em caso de danos;
- k) entregar o imóvel, em perfeito estado, findo o prazo da Permissão;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época às instalações do PERMISSSIONÁRIO;
- m) Acatar todas as ordens e regulamentações de uso expedidas pelo Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da apresentação da "**PROPOSTA**", o Proponente se obriga aos termos deste Edital.

11.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fiscalizará o fiel cumprimento das condições do Termo de Outorga de Permissão de Uso objeto deste Edital.

11.3 A Licitante vencedora deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

11.4 A Licitante vencedora ficará obrigada a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.

11.5 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações da Instituição Financeira.

11.6 É facultado ao Município, quando o vencedor não assinar o Termo de Outorga de Permissão de Uso ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar as licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93).

11.7. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto/Planta do local de instalação do Posto de Atendimento Bancário;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Anexo III– Folha-proposta Modelo.

11.8 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, no horário de expediente, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, ou pelo telefone (47) 3331-6300.

11.9 Aplica-se a este Edital, nas partes omissas, as disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, e demais fontes de direito.

Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, em 06 de fevereiro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

MAURÍCIO ANTÔNIO JUNKES

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

CONCORRÊNCIA N.º 19/2009
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo n.º

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO) NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Aristiliano Ramos n.º 435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, denominado **PERMITENTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de, Estado....., na Rua....., inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, através de seu representante legal senhor, portador do CPF n.º, celebram este Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Edital de Concorrência n.º 19/2009, e com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a permissão remunerada de uso de espaço público para instalação de Instituição Financeira (Posto de Atendimento Bancário personalizado e automatizado, equipado com pessoal e sistema *on line*, conectado à Agência Central) na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos n.º 435, no Centro, com espaço físico de 47,15 m².

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência n.º 19/2009 e Anexos;
- b) Proposta do PERMISSIONÁRIO.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Permissão, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Permissão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO E DAS DESPESAS MENSAS

4.1. O valor da titularidade do presente Termo de Permissão deverá ser pago pelo PERMISSIONÁRIO, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, através de depósito em conta corrente em favor do PERMITENTE, no valor de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2.O permissionário deverá pagar, ainda, mensalmente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por m² de área ocupada, a título de despesas com água e energia elétrica, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do uso do local, mediante depósito em conta corrente, em favor do PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do valor mensal implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado, além de juros moratórios de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O valor mensal será reajustado anualmente pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO

5.1. O PERMISSONÁRIO deverá arcar com os custos de instalação dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento, que deverá ser personalizado e automatizado, equipado com pessoal e sistema *on line*, conectado à Agência Central.

5.1.1 Todos os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, impecavelmente higiênicos e de última geração tecnológica.

5.2 Correrão às expensas do PERMISSONÁRIO todas as despesas com desenvolvimento, instalação, manutenção e conservação do espaço físico cedido.

5.3 Para a execução dos procedimentos de instalação, manutenção, conservação, os funcionários e/ou prepostos do PERMISSONÁRIO deverão ser previamente identificados na recepção da Prefeitura Municipal, e portarão, obrigatoriamente, crachás de identificação.

5.4 As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo PERMISSONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

5.5 Será de responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO, a reparação dos danos causados a terceiros ou ao Poder Público, total ou parcialmente, pela instalação, manutenção e operação do objeto deste Edital.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. O PERMISSONÁRIO é responsável, direto e exclusivo por todos os danos e prejuízos que, na execução deste Termo de Permissão, venha a provocar ou causar para a PERMITENTE e terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.2. O PERMISSONÁRIO tem a responsabilidade tributária, trabalhista e previdenciária dos empregados mantidos no local, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. São obrigações do PERMITENTE:

- fiscalizar todos os equipamentos e instalações do estabelecimento para verificar se as condições de segurança e higiene obedecem às exigências do Município;
- zelar pela boa qualidade das instalações;
- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

9.1. São obrigações do PERMISSONÁRIO:

- apresentar e instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- prestar atendimento interno no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17h.
- pagar o valor mensal a título de despesas de água e energia elétrica;
- zelar pela manutenção, limpeza, segurança e conservação do imóvel dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- f) responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- g) obedecer às normas de higiene e limpeza do Município, inclusive quanto a destinação do lixo;
- h) responsabilizar-se por todos os tributos inerentes à sua atividade e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, securitários e trabalhistas, resultantes do objeto deste edital;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução da Permissão;
- j) reparar/reconstruir, às suas expensas, o local da instalação do Posto de Atendimento, em caso de danos;
- k) entregar o imóvel, em perfeito estado, findo o prazo da Permissão;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época às instalações do PERMISSONÁRIO;
- m) Acatar todas as ordens e regulamentações de uso expedidas pelo Município.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1 Compete ao PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativa à execução deste Termo.

10.2 O PERMISSONÁRIO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PERMITENTE.

10.3 A atuação da fiscalização não exime o PERMISSONÁRIO da sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto deste Termo.

10.4 Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado, as sanções decorrentes de inadimplência das obrigações previstas neste Termo de Permissão e/ou Edital de Licitação são as seguintes:

a) O atraso no pagamento do valor mensal para a permissão de uso sujeita o PERMISSONÁRIO ao pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a título de multa, acrescido de juros moratórios de 0,2 (zero vírgula dois por cento) ao dia.

b) O não pagamento de 03 (três) mensalidades a título de custeio de água e energia elétrica, importará ao PERMISSONÁRIO na inscrição do débito em dívida ativa e sua execução judicial, podendo o Município rescindir o presente termo, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

c) AO PERMISSONÁRIO, igualmente, será aplicada a multa de até 10% (cinco por cento) do valor total da titularidade da permissão de uso, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.5 Será propiciada defesa ao PERMISSONÁRIO antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o PERMISSONÁRIO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.7 As multas serão recolhidas através de guia de recolhimento emitida pelo PERMITENTE, até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador.

11. RESCISÃO

11.1 A rescisão poderá se dar nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial deste Termo pelos motivos enumerados no artigo 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da titularidade da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) pelos motivos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) no caso de PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o Posto de Atendimento no espaço público cedido;
- d) no caso de a PERMISSIONÁRIA permanecer infringindo quaisquer cláusulas previstas no presente termo.
- 11.2 Se a rescisão da avença se der por quaisquer das causas previstas nos incs. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da titularidade da permissão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A permissão de uso será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que anotará todas as irregularidades constatadas e as encaminhará ao PERMISSIONÁRIO, para as providências cabíveis, no prazo determinado.

12.2 O PERMISSIONÁRIO deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

12.3 O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.

12.4 O descumprimento das determinações proferidas pelo Município ensejará a aplicação das sanções aludidas no presente termo e legislação correlata.

13. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Gaspar/SC, em de de 2009.

Prefeito Municipal
Permitente

Permissionário

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III - PROPOSTA
Concorrência nº 19/2009

LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

Item	Unid. medida - Material/Serviço	Oferta Mínima	Valor da Oferta
1	UN - PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - ÁREA DE 47,15 m2 , para instalação de Instituição Financeira (Posto de Atendimento) na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, em Gaspar/SC.	200.000,00	

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Carimbo da Proponente e assinatura do responsável legal